



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1242 de 31 de março de 2016

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste e Aumento Real de Vencimentos aos Servidores Públicos e comissionados municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipal, nos termos do artigo 37, X da CF/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

**Parágrafo único** – O índice referido no caput deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período janeiro a dezembro 2015.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o aumento real de 0,72 (setenta e dois décimos por cento), aos servidores públicos municipais, perfazendo assim um reajuste salarial de 12,00% (doze por cento).

**Parágrafo Único** – Aos servidores inativos municipais (previbom) aplica-se os mesmos índices concedidos aos servidores da ativa

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 31 de Março de 2016.

Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATG foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 31/03/2016

Servidor Responsável